



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Complementar Estadual n. 258/13 - que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 41 estabeleceu a classificação dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário (CJ1- PJ, CJ2-PJ, CJ3-PJ, CJ4-PJ, CJ5-PJ, CJ6-PJ e CJ7-PJ), inclusive, definindo suas destinações;

CONSIDERANDO que o art. 42, § 1º, dispõe que os provimentos desses cargos se destinam aos servidores de carreira e aos cedidos ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a liberalidade concedida aos servidores em optar pelo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso I) ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão (art. 42, § 1º, inciso II), conforme este regulamento;

CONSIDERANDO que ao servidor que optar pelo disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013, perceberá o percentual do cargo de provimento em comissão estabelecido nesta Resolução, cumulado com a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, bem como com as suas vantagens pessoais nominalmente identificadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO ainda que a política institucional deste Tribunal visa maximar a valorização dos servidores de carreiras, bem como aqueles que se dispõem a migrar de seus órgãos originários, em contribuição ao Poder Judiciário,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I).~~

~~Art. 1º Fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I). (Redação dada pela Resolução COJUS nº 36, de 13.12.2018)~~

Art. 1º Fixar em 60% (sessenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I). (Redação dada pela Resolução COJUS nº 78, de 5.9.2023)

~~§ 1º A parcela de 25 % (vinte e cinco por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.~~

~~§ 1º A parcela de 40% (quarenta por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias. (Redação dada pela Resolução COJUS nº 36, de 13.12.2018)~~

§1º A parcela de 60% (sessenta por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias. (Redação dada pela Resolução COJUS nº 78, de 5.9.2023)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º Sobre a parcela do percentual fixado no parágrafo anterior incidirá imposto de renda e desconto previdenciário.

§ 3º Os servidores ou empregados públicos que fizerem jus ao benefício instituído nesta Resolução, perceberão a remuneração, respeitado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e observado o disposto no seu § 1º.

Art. 2º O servidor no ato da opção preencherá um requerimento (anexo II), que será encaminhado pelo chefe imediato à Diretoria de Gestão de Pessoas, a qual submeterá o pleito à apreciação da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º O servidor nomeado para cargo em comissão previsto na Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, perceberá a remuneração na forma desta resolução, a partir da data de apresentação do requerimento de opção à Diretoria de Gestão de Pessoas, ressalvada a situação prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º efeitos desta resolução retroagirão à data da respectiva nomeação para cargo em comissão previsto na Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, desde que o servidor esteja exercendo o cargo em comissão nesta data e faça a opção em até trinta dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 2º O servidor que preencher as condições previstas no § 1º deste artigo, receberá a diferença entre o valor do cargo em comissão exercido nos termos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, e os vencimentos decorrentes da opção pelo regime remuneratório regulamentado por esta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2013, com efeitos financeiros retroativos para os casos abrangidos pelos §§ 1º e 2º do art. 3º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Rio Branco, 31 de julho de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Republicado por incorreção

Publicado no DJE n. 4.970, de 5.8.2013, p. 71.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO I

Cargo em Comissão	Remuneração (R\$)	Percentual de 25%
CJ1-PJ	13.300,00	3.325,00
CJ2-PJ	10.500,00	2.625,00
CJ3-PJ	9.950,00	2.487,50
CJ4-PJ	7.450,00	1.862,50
CJ5-PJ	5.680,00	1.420,00
CJ6-PJ	4.200,00	1.050,00
CJ7-PJ	3.100,00	775,00

ANEXO I

Cargo em Comissão	Remuneração (R\$)	Percentual de 40%
CJ1-PJ	14.430,50	5.772,20
CJ2-PJ	11.392,50	4.557,00
CJ3-PJ	10.795,75	4.318,30
CJ4-PJ	8.083,25	3.233,30
CJ5-PJ	6.162,80	2.465,12
CJ6-PJ	4.557,00	1.822,80
CJ7-PJ	3.363,50	1.345,40

~~(Alterado pela Resolução COJUS nº 36, de 13.12.2018)~~

ANEXO I

Cargo em Comissão	Remuneração (R\$)	Percentual de 60% (R\$)
CJD-PJ	19.564,16	11.738,47
CJ1-PJ	15.873,55	9.524,13
CJ2-PJ	12.531,75	7.519,05
CJ3-PJ	11.875,33	7.125,19
CJ4-PJ	8.891,58	5.334,94
CJ5-PJ	6.779,08	4.067,44
CJ6-PJ	5.012,70	3.007,62
CJ7-PJ	3.699,05	2.219,43

(Alterado pela Resolução COJUS nº 78, de 5.9.2023)



ANEXO II

 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
01 – NOME DO (A) REQUERENTE:	
02 – MATRÍCULA:	03 – CARGO EFETIVO:
04 – ÓRGÃO DE ORIGEM	
05 – Nos termos do artigo 42, § 1º, II, da Lei Complementar nº 258, de 1º de fevereiro de 2013, venho requerer, a partir da data do protocolo deste termo, a opção pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Cargo de provimento em Comissão de _____.	
_____	_____/_____/_____
LOCAL	DATA
Nestes Termos,	
Pede Deferimento.	

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE	